



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03

CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2018-CASAL

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por licitante interessado em participar da Concorrência Técnica e Preço nº 01/2018, o edital tem como objeto contratação de empresa de engenharia especializada para implantação de programa de redução de perdas aparentes e serviços complementares nas Unidades de Negócio Farol e Jaraguá, situadas na cidade de Maceió/Alagoas.

Pedidos de esclarecimentos:

1) Em síntese, o primeiro questionamento:

*Entendemos que a presente licitação por execução na modalidade de sucesso (performance), na execução dos serviços, sendo que a empresa ou empresas em consórcio, deverão efetuar ações que visem a redução de perdas.*

...

*Para tanto a empresa ou empresas (em consórcio) vencedor(s), deverão possuir capacidade financeira para investimentos que permitam a execução das ações com recursos próprios, obtendo ou não a remuneração somente após a execução destes.*

*Logo, uma boa saúde financeira destas é fator primordial para que se alcance o sucesso do contrato.*

*Contudo em sua página 12, no item 13..3.6, onde se definem os índices econômicos mínimos para a participação no certame, vemos uma incoerência no índice Grau de endividamento, onde temos:*

Grau de Endividamento Geral

$$EG \leq 1,3$$

Passivo circulante Geral

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante Geral}}{\text{Ativo Total}}$$

...

*Ainda em não conformidade com o que transcrevemos verificamos no Projeto Básico (anexo I), página 39, letra e), onde sim vemos a correta solicitação do que se pretende (...).*

...

*Onde verificamos a solicitação do mesmo índice (porém com outro parâmetro de solicitação), dentro do que se espera do (s) executor(res) deste contrato.*

*Neste caso verificamos que a empresa deve apresentar uma capacidade financeira (ativo total), 30,1% (trinta vírgula um por cento), superior ao seu endividamento (passivo circulante + exigível a longo prazo), no mínimo, para poder participar do certame e aplicar seus recursos para a execução e sucesso do contrato.*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

*Diante do exposto, solicitamos a definição do entendimento correto, sendo aplicado o correto Grau de endividamento, compatível com a necessidade da presente licitação, e que permita que a mesma atinja seus objetivos.*

2) Quanto as regras de participação em consórcios, em síntese, destacamos o que foi questionado:

*A participação em consórcios em um processo licitatório, visa basicamente em permitir a participação e oportunizar a ampliação da competitividade, uma vez que empresas interessadas no certame poderão reunir recursos financeiros e técnicos, em face do vulto de determinados empreendimentos desejados pela Administração, que isoladamente só poderiam ser realizados por poucas empresas ou até, eventualmente, por nenhuma, em particular considerada.*

...

*A par dessa condição, a própria Lei nº 8.666/93 estabelece a “responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato” (art. 33, inc.V).*

....

*A capacitação técnica pode ser entendida como soma de atestados dos participantes, sendo que os mesmos possam ou não ter todos os seus itens individualmente bem como seus quantitativos. E que quando somados os itens e quantitativos dos participantes este sim, devem atender as solicitações do edital, como preconizada na lei temos que “responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato” (art.33, inc. V – Lei nº 8.666/93).*

**Respostas:**

- 1) Considerando o que diz o item 1.0 do edital “A presente concorrência reger-se-á pelas condições contidas no Projeto Básico, anexo a este edital e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações”, destacamos que houve um erro de digitação no edital, devemos considerar o que está escrito no subitem 12.1.3, alínea “e” do Projeto Básico, neste caso:

**Onde está escrito:**

*13.3.6. A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:*

**Grau de Endividamento Geral**

$$EG \leq 1,3$$

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Leia-se:

Grau de Endividamento Geral

EG < 0,7

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

- 2) Quanto ao segundo questionamento que trata de participação de consórcios nas licitações, destacamos o que regra da Lei nº 8.666/93:

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III - **apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31** desta Lei por parte de cada consorciado, **admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;**

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

**V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.**

§ 1o No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2o O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

**(grifou-se)**

Embora parte do segundo questionamento já tenha sido respondida no primeiro esclarecimento. Como destacado no art. 33, inciso III, cada consorciado para efeito de **qualificação técnica** será admitido o somatório dos atestados solicitados (conforme item **13.2 – Habilitação Técnica**), por exemplo: o consórcio AB, formado pela empresa A, possui 35% dos atestados solicitados e a empresa B possui 65%, neste caso, é admitido o somatório.



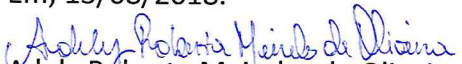
ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Com relação à análise da parte da qualificação econômico-financeira, o art. 33, inciso III, deixa bem clara a regra: **o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei.**

Outra coisa é a matéria que trata da responsabilização dos sócios, conforme destacado, o art. 33, inciso V a **“responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato”**.

**Informamos que a data, horário e local da sessão serão mantidos.**

Em, 13/08/2018.

  
Adely Roberta Meireles de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

